

6.2 — Critérios e parâmetros de avaliação e respetiva ponderação

6.3 — Avaliação e seleção

A classificação final dos candidatos é expressa numa escala numérica de 0 a 100, da seguinte forma:

6.3.1 — Mérito Científico (45 %) refletindo a avaliação do mérito dos candidatos considerando os seguintes parâmetros:

a) Produção científica: A avaliação deste parâmetro deverá ter em conta a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, de relevância na área disciplinar em que é aberto o concurso (15 %);

b) Impacto e reconhecimento internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento prestado pela comunidade científica através dos fatores de impacto relativo das revistas na área científica em que se insere, à data da apresentação do curriculum, do número de citações por outros autores, dos prémios e das patentes que originou e dos contratos com a indústria ou empresas de *spinoff* para cuja criação tenha contribuído, de relevância na área disciplinar em que é aberto o concurso (15 %);

c) Coordenação e participação em projetos científicos: serão considerados a quantidade e a qualidade de participações em projetos financiados de índole nacional e de cooperação internacional, de relevância na área disciplinar em que é aberto o concurso (10 %);

d) Intervenção na comunidade científica: será considerada a quantidade e a qualidade da intervenção na comunidade científica, nomeadamente organização de eventos, a edição de revistas (como membro da comissão editorial ou como revisor), a apresentação de palestras convidadas e atividades de consultadoria, de relevância na área disciplinar em que é aberto o concurso (5 %);

6.3.2 — Mérito Pedagógico (35 %): A avaliação do mérito dos candidatos, nesta perspetiva, consistirá na medida dos seguintes parâmetros:

a) Atividade letiva: avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, sempre que possível, baseada em métodos de avaliação pedagógica objetiva, nomeadamente inquéritos pedagógicos devendo ser considerada relevante a regência de Unidades Curriculares (10 %)

b) Atividade ao nível de pós-graduação. Deve avaliar o número de orientações concluídas e em curso de dissertações de estudantes de Mestrado Integrado, 2.º e 3.º ciclos, e coordenação destes cursos dos referidos ciclos (10 %)

c) Material pedagógico produzido: avalia-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio, prémios ou outras distinções (15 %)

6.3.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (20 %). São consideradas outras atividades que, não sendo classificadas como científicas ou pedagógicas, são igualmente relevantes para a missão da FMDUP, nomeadamente a prestação de serviços à comunidade na perspetiva de valorização recíproca, a participação em associações, fundações ou empresas, com ou sem fins lucrativos e a participação em atividades de gestão, divulgação e representação institucional.

7 — Modo de funcionamento do júri:

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, avaliando qualitativamente cada candidato em relação a cada vertente e respetivos critérios, fundamentando essa avaliação e explicitando os pesos atribuídos a cada uma. Com base neste exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada com a qual participa nas votações que, segundo o ECDU, conduzem à ordenação final.

8 — Composição do Júri:

Presidente: Professora Doutora Maria João Ribeiro Nunes Ramos, Vice-Reitora da Universidade do Porto

Vogais:

Professor Doutor Duarte Nuno Pessoa Vieira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Professora Doutora Eunice Virgínea Valdez Faria Bidarra Palmeirão Carrilho, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor Fernando Alberto Deométrio Rodrigues Alves Guerra, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor Mário Filipe Cardoso de Matos Bernardo, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;

Professora Doutora Maria Helena Raposo Fernandes, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto;

Professor Doutor Mário Jorge Rebolho Fernandes da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto;

Professor Doutor Miguel Fernando da Silva Gonçalves Pinto, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de abril de 2017. — A Vice-Reitora, *Professora Doutora Maria João Ribeiro Nunes Ramos*.

310546479

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 5574/2017

Por despacho de 2 de janeiro de 2017 do Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea *r*) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da UP e alínea *s*) do artigo 18.º dos Estatutos da FMDUP, foi autorizada manutenção do contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 5 de novembro de 2017, da Doutora Cláudia Sofia da Cunha Mesquita Rodrigues Vieira dos Santos. Esta docente está posicionada no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

2 de junho de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Miguel Fernando da Silva Gonçalves Pinto*.

310544834

Despacho (extrato) n.º 5575/2017

Delego e subdelego por este despacho, nos termos previstos no artigo 19.º, n.º 4 dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, no Professor Doutor José António Macedo de Carvalho Capelas, Subdiretor do Conselho Executivo, as minhas competências próprias e delegadas no período de 19 a 30 de junho de 2017, durante o qual me encontro ausente.

2 de junho de 2017. — O Diretor, *Professor Doutor Miguel Fernando da Silva Gonçalves Pinto*.

310544729

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Regulamento n.º 342/2017

Preâmbulo

Dando cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro foi aprovado por despacho reitoral de 12 de junho de 2017, o Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Licenciado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

16/06/2017. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Licenciado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento tem por objeto desenvolver e completar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, em articulação com os princípios estabelecidos nos estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável aos cursos de primeiro ciclo de estudos ou integrados de mestrado.

Artigo 3.º

Curso de licenciatura

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de licenciatura (adiante simplesmente designado por curso).

2 — A estrutura curricular, o plano de estudos e os créditos do curso encontram-se publicados no *Diário da República*.

3 — O curso adota o sistema europeu de créditos (ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System), baseado no trabalho dos estudantes.

4 — A duração normal do curso situa-se entre seis e oito semestres curriculares de trabalho dos estudantes, compreendendo respetivamente 180 a 240 créditos.

5 — O plano de estudos do curso é composto por unidades curriculares obrigatórias e optativas.

6 — O curso pode organizar-se por ramos de especialidade a partir de um tronco comum ou ser composto por áreas científicas predominantes e complementares, organizadas segundo o sistema de *major e minor*.

Artigo 4.º

Direção de Curso

1 — O curso terá um diretor de curso e uma comissão de curso.

2 — O diretor de curso é um professor da área científica dominante do curso, nomeado pelo conselho pedagógico sob proposta do diretor do departamento âncora, ouvido o conselho de departamento, nos termos da regulamentação aplicável.

3 — A comissão de curso é composta pelo diretor de curso, que preside, por dois professores ou investigadores doutorados, nomeados rotativamente pelos diretores dos departamentos não âncora, bom como por dois estudantes eleitos pelos estudantes do respetivo ciclo de estudo.

Artigo 5.º

Acesso e creditação de formação

1 — O acesso aos cursos de licenciatura pode ser realizado através das seguintes vias:

- a) Concurso nacional de acesso;
- b) Concursos especiais;
- c) Regimes de mudança de par instituição/curso e reingresso;
- d) Regimes especiais.

2 — Pode ser objeto de creditação a formação realizada no âmbito de ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros a formação não académica e a experiência profissional.

3 — A creditação referida no número anterior segue as normas estabelecidas no Regulamento de Creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional da UTAD.

Artigo 6.º

Identificação do estudante

1 — Do ato da sua matrícula é atribuído a cada estudante da UTAD um número de estudante.

2 — O número de estudante consta do cartão de estudante, que é documento oficial de identificação do estudante perante a instituição.

Artigo 7.º

Regulamentos específicos

Cada curso de primeiro ciclo terá o seu próprio regulamento, homologado pelo reitor, sob proposta do presidente da unidade orgânica de ensino a que está afeto o curso, ouvido o respetivo conselho científico.

Artigo 8.º

Regime de inscrições, regime de estudos e prescrições

1 — O reitor fixa, anualmente, por despacho, o prazo de renovação das inscrições nos cursos.

2 — Um estudante só se pode inscrever, anualmente, num máximo de 60 ECTS quando se matricula pela primeira vez num curso e num

máximo de 78 ECTS nos anos subsequentes, nos termos previstos no Regulamento Pedagógico da UTAD.

3 — Um estudante deve inscrever-se em primeiro lugar nas unidades curriculares do 1.º ano, que ainda tenha que realizar; de seguida, caso ainda tenha ECTS disponíveis, deverá inscrever-se nas unidades curriculares do 2.º ano, aplicando-se o mesmo critério relativamente às inscrições nos anos subsequentes, nos termos do Regulamento Pedagógico da UTAD.

4 — Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares, além das constantes do plano curricular do seu ciclo de estudos, mediante o pagamento de emolumentos, nos termos do Regulamento Pedagógico e do Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da UTAD, desde que sejam respeitados os limites previstos no n.º 2 do presente artigo.

5 — No ato da inscrição o estudante pode requerer, anualmente, a frequência do seu ciclo de estudo em regime de tempo parcial, em alternativa ao regime de tempo integral, nos termos do regime previsto no Regulamento de Estudante a Tempo Parcial da UTAD.

6 — O regime de prescrição do direito dos estudantes da UTAD à inscrição em cursos de licenciatura, condiciona a inscrição dos estudantes num novo ano letivo e encontra-se estabelecido no Regulamento de Prescrições da UTAD.

Artigo 9.º

Propinas

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e ao Regulamento de Propinas da UTAD.

Artigo 10.º

Concessão do grau de licenciado

1 — A UTAD confere o grau de licenciado num determinado curso aos estudantes que tenham obtido o número de ECTS nas áreas científicas e nos níveis fixados nos documentos de registo e acreditação do curso.

2 — O grau de licenciado pode ser conferido juntamente com outra(s) instituição(ões) de ensino superior, nacional(ais) ou estrangeira(s), dependendo de acordo prévio estabelecido entre as respetivas instituições.

3 — Ao grau de licenciado devem corresponder as competências expressas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 11.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final é a média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura.

3 — Os coeficientes de ponderação correspondem ao número de ECTS de cada unidade curricular.

Artigo 12.º

Titulação do grau de licenciado

1 — O grau de licenciado é titulado por uma carta de curso, cuja emissão fica dependente de requerimento do estudante.

2 — A emissão da carta de curso ou dos diplomas, é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e em conformidade com a Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.

3 — Os elementos que constam dos diplomas e das cartas de curso são:

- a) Nome completo do estudante;
- b) Nacionalidade;
- c) Número do documento de identificação do estudante;
- d) Identificação do ciclo de estudos /curso;
- e) Identificação do grau;
- f) Data de conclusão do curso;
- g) Classificação final do curso;
- h) Data de emissão do documento;
- i) Assinatura do responsável pela emissão.

4 — A carta de curso será emitida no prazo de 90 dias úteis dias após a data do pedido e desde que se encontrem reunidas as condições necessárias para a referida emissão.

5 — Os diplomas e o suplemento ao diploma serão emitidos no prazo de 30 dias úteis após a data do pedido e desde que se encontrem reunidas as condições necessárias para a referida emissão.

6 — Caso existam valores ou encargos por regularizar por parte do estudante, os prazos para emissão ficam suspensos até à verificação da respetiva regularização.

7 — Com o pedido de emissão de diploma o estudante abdica voluntariamente de qualquer possibilidade de realização de melhoria de classificações ou de pedido de revisão de prova de que pudesse ainda dispor nos termos Regulamento Pedagógico da UTAD.

Artigo 13.º

Casos omissos e legislação subsidiária

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Regulamento Pedagógico da UTAD, no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

310571937

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 5576/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 15 de maio de 2017, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a Doutora Sara Margarida Araújo Ferreira, com início a 15 de maio de 2017 e termo em 14 de maio de 2022, na categoria de Professor Adjunto, para a Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias deste Instituto, posicionado no escalão 1, do índice 185, da respetiva categoria/carreira.

2 de junho de 2017. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
310544397

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Despacho (extrato) n.º 5577/2017

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto de 09 de maio de 2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Sofia Maria Leite Vieira de Menezes Oliveira, na sequência de procedimento concursal, como Técnico Superior, para os Serviços Académicos, com efeitos a 10 de maio de 2017, auferindo o vencimento correspondente à posição 2, Nível 15 da tabela Remuneração Única, Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro.

9 de maio de 2017. — O Presidente, *Paulo Alberto da Silva Pereira*.
310543708

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 7027/2017

Torna-se público que se encontra disponibilizada em www.ips.pt, a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum, para provimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, para a Biblioteca e Documentação da Escola Superior e Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Edital n.º 1815/2017, publicado no *Diário da República* n.º 34, 2.ª série, de 16 de fevereiro, homologada por despacho de 23/05/2017 do presidente do IPS.

29 de maio de 2017. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
310546949

Despacho (extrato) n.º 5578/2017

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 24 de outubro de 2016:

Celina Lúcio Rodrigues — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 26/10/2016 a 25/04/2017.

De 25 de outubro de 2016:

Pedro Nuno Melo Pessoa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 201,88, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 26/10/2016 a 25/04/2017.

De 8 de novembro de 2016:

Paula Sofia Dias Belchior Campelo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 10/11/2016 a 09/05/2017.

De 22 de novembro de 2016:

Helena Guerreiro Murta — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 272,81, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 24/11/2016 a 23/05/2017.

De 13 de dezembro de 2016:

Cristina Isabel Filipe de Barros Braço Forte — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 15/12/2016 a 14/06/2017.

De 9 de janeiro de 2017:

Sara Guilhermina Cordeiro Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 11/01/2017 a 10/02/2017.

Sílvia Rodríguez Climent, assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 25 % para 35 %, pelo período de 10/01/2017 a 09/04/2017.

31 de janeiro de 2017. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
310374872

Despacho (extrato) n.º 5579/2017

Por despacho de 2 de fevereiro de 2017, do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de suplência do presidente, ao abrigo do Despacho n.º 10525/2016, publicado no *Diário da República* n.º 160, 2.ª série, de 22 de agosto:

Diogo Miguel Quaresma Jorge de Oliveira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 06/02/2017 a 04/08/2017.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 26 de setembro de 2016:

Cláudia Marisa Alves Fernandes do Valle Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na ca-